

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO TOP 7554 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **TOP 7554 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.479.593/0001-60 ("**Fundo**"), pelo presente instrumento, **RESOLVE** independentemente de assembleia geral de cotistas, uma vez que o Fundo não iniciou suas atividades e ainda não possui cotistas, não sendo aplicáveis, portanto, as disposições do inciso VIII do artigo 66 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"):

- (i) aprovar a transformação do Fundo para fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, sendo regido pelo seu regulamento ("**Regulamento**"), conforme ora reformado, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**"), pela Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Considerando que, até a presente data, o Fundo não emitiu cotas e não possui patrimônio, fica dispensado o levantamento das demonstrações contábeis de que trata o artigo 135 da Instrução CVM 555;
- (ii) aprovar a alteração da denominação do Fundo para "**ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO**";
- (iii) aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), incluindo, sem limitação, a alteração da política de investimento, conforme estabelecida no item 4 e subitens da nova versão do Regulamento do Fundo, passando este a vigorar a partir da presente data em sua versão consolidada, constante do **Anexo I** ao presente instrumento;
- (iv) aprovar a contratação da **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme CVM nº 18.862 de 25 de junho de 2021, para realizar as atividades de gestão do Fundo ("**Gestor**");
- (v) aprovar a contratação do **ITAÚ-BBA TRADING S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.815.131/0001-20, para realizar as atividades de assessoria ao Gestor na análise de crédito, análise setorial e de mercado para que o Gestor tome as decisões de investimento nos Ativos (conforme definidos no Regulamento, ora reformado) a serem adquiridos pelo Fundo ("**Consultor Especializado**");
- (vi) aprovar a contratação da **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, para prestar os serviços de escrituração de cotas do Fundo ("**Escriturador**");

- (vii) aprovar a contratação do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitado para a atividade de custódia qualificada conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23 de outubro de 1990, para prestar os serviços de custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez (conforme definidos no Regulamento, ora reformado), bem como os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ("**Custodiante**");
- (viii) aprovar a contratação da **PRICEWATERHOUSE & COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, para a prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo ("**Auditor**");
- (ix) aprovar a contratação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**"), do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Itaú Unibanco**") e da **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Itaú Corretora**", em conjunto com o Itaú Unibanco, os "**Coordenadores Contratados**" e, os Coordenadores Contratados em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**"), para realizar a distribuição pública das cotas da primeira emissão do Fundo, nos termos aprovados no item (x) abaixo ("**Oferta**"). O processo de distribuição poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas a participar da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as "**Instituições Participantes da Oferta**"); e
- (x) aprovar a 1ª (primeira) emissão de até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas da primeira emissão do Fundo, em classe e série únicas ("**Cotas da 1ª Emissão**" e "**Emissão**", respectivamente), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo), bem como a Taxa de Distribuição (conforme definida abaixo), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais) por Cota da 1ª Emissão ("**Valor da Cota**"), na data de emissão das Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**" e "**Oferta**" respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o volume mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição. O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 1ª Emissão, correspondente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos mesmos termos e condições das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas ("**Lote Adicional**"), conforme facultado pelo artigo 14, § 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro

de 2003 ("**Instrução CVM 400**"). As Cotas da 1ª Emissão do Lote Adicional serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelos investidores da Oferta, por Cota da 1ª Emissão subscrita, o valor equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota, correspondente ao quociente entre **(a)** o valor dos gastos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, que inclui, entre outros, **(1)** a comissão de coordenação, **(2)** a comissão de distribuição, **(3)** honorários de advogados externos, **(4)** taxa de registro da Oferta na CVM, **(5)** taxa de registro e distribuição das Cotas da 1ª Emissão na B3, **(6)** custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(7)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e **(b)** o Montante Inicial da Oferta ("**Taxa de Distribuição**"). A Taxa de Distribuição não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo de eventual aplicações mínima ou máxima inicial pelos investidores da Oferta. Os demais termos e condições da Oferta estarão descritos na documentação da Oferta, em especial, nos prospectos da Oferta.

Em decorrência das alterações acima mencionadas, fica consolidado o Regulamento do Fundo, que passa a vigorar a partir da data de protocolo na CVM, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 472.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL  
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador

## **ANEXO I**

### Consolidação do Regulamento

*(a versão alterada e consolidada do Regulamento segue a partir da próxima página)*